

PROJETO DE LEI / 2019

Ementa: Institui o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo, no município de Caruaru.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo, no município de Caruaru, com os seguintes objetivos:

- I – chamar a atenção para o alto número de casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
- II – coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e
- III – criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população e as empresas dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus, no município de Caruaru deverão:

- I – criar uma ouvidoria e divulgar o número de contato nos ônibus coletivos, a fim de receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente;
- II – capacitar os funcionários do veículo do transporte coletivo, para intervir nos casos de assédio sexual às mulheres e para encaminhar as denúncias; e
- III – utilizar sistema de videomonitoramento e sistema de localização via satélite com a tecnologia Global Positioning System – GPS –, se existentes, para identificar os assediadores e o exato momento do assédio sexual.

Art. 4º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus, no município de Caruaru, deverão firmar uma parceria junto a Secretaria de Políticas para Mulheres, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – DESTRA e a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, a fim de instituir nos ônibus, a plataforma “Nina”, que facilitará no processo da denúncia de casos de assédio sexual no transporte coletivo junto às entidades competentes.

Parágrafo 1º. Com o acionamento do botão de denúncia do aplicativo “Nina” automaticamente ativará a gravação dos vídeos por meio de câmeras instaladas nos ônibus, que serão encaminhados à Polícia Civil de Pernambuco, facilitando na identificação da ocorrência de assédio sexual, em tempo real, e na denúncia do fato ocorrido.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
VEREADOR LULA TÔRRES

Parágrafo 2º. Caberá à Secretaria de Políticas para Mulheres, disponibilizar e divulgar o registro de denúncias de que trata o artigo anterior, em local e meio que lhe for conveniente e oportuno.

Art. 5º Será afixado nos ônibus do sistema de transporte coletivo, do município de Caruaru, aviso informando que o “ASSÉDIO SEXUAL É CRIME! ÔNIBUS COM VIDEOMONITORAMENTO!”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 11 de abril de 2019.

Vereador **LULA TÔRRES**
Presidente



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
VEREADOR LULA TÔRRES**

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, é fato notório que os casos de assédio sexual nos transportes coletivos têm aumentado. Isso é uma realidade nacional, e, a cidade de Caruaru deve enfrentá-lo de acordo com suas peculiaridades.

Os abusos sexuais praticados nos meios de transporte público são atos tidos como corriqueiros, usuais no dia-a-dia e na realidade de muitas pessoas, sobretudo mulheres, mas que não alcançam a mesma visibilidade dos abordados pela mídia ou investigados pelos órgãos especializados porque não são denunciados, muitas vezes por medo, desinformação ou pela certeza da impunidade dos agressores.

Sabemos que as pessoas vítimas desse tipo de violência devem ser encorajadas procurar as autoridades e denunciá-la, para que as medidas apropriadas contra esse tipo de agressão possam ser efetivamente tomadas e os culpados punidos.

Com a execução das atividades propostas neste Projeto de Lei, com a divulgação nos ônibus, do município de Caruaru, proporcionará um meio de denúncia e coibição desta prática abusiva.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 11 de abril de 2019.

Vereador **LULA TÔRRES**
Presidente